CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 90065/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

SUMÁRIO

I. DO OBJETO 3
II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3
III. DA PARTICIPAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇAO 3
IV. HABILITAÇÃO 5
V. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 6
VI. CONTRATAÇÃO 6
VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 7
VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 11
ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11
ANEXO I.B – DOCUMENT DE PESQUISA DE PREÇOS 11
ANEXO I.B.1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR 11
ANEXO I.B.2 – CONTRATAÇÕE PÚBLICAS SIMILARES 11
ANEXO I.C – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR 11
ANEXO I.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO 11
ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 11
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO 11

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 65/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90065/2025

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei 14.133/21, pelos Decretos Municipais, em especial: 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023.

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos Municipais supracitados, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I. DO OBJETO

A contratação direta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC** conforme necessidade e descrição contidas nos Anexos deste Termo.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2025, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
801	2051	3390359900

III. DA PARTICIPAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇAO

3.1. Não poderá(ão) participar desta Dispensa os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.1.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.1.5. Sociedades cooperativas;

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇÃO

3.4. O inciso XV do Art. 75 da Lei 14133/2021 rege:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3.5. A contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a implementação do programa Cidade Empreendedora justifica-se pela necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local. O programa tem como objetivo fortalecer pequenos negócios, estimular a formalização de empresas e criar um ambiente mais propício ao empreendedorismo, impactando diretamente a geração de empregos e a renda da população.

3.6. A fundamentação legal para essa contratação está prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados prestados por entidades do Sistema "S". O SEBRAE, com sua expertise e reconhecimento nacional, é a instituição mais capacitada para conduzir as ações propostas, garantindo a eficiência e a qualidade na implementação do programa.

3.7. Entre os principais benefícios esperados destacam-se o aprimoramento do ambiente de negócios, capacitação de empreendedores, incentivo à formalização de empresas, fomento à participação de pequenos negócios nas compras públicas e estímulo à inovação e competitividade.

3.8. Esses fatores são essenciais para impulsionar o crescimento sustentável do município, promovendo melhores condições para o desenvolvimento econômico local.

3.9. Diante da notória especialização do SEBRAE e da relevância do programa Cidade Empreendedora, a contratação se mostra altamente vantajosa.

3.10. Portanto, a contratação em questão abrange os requisitos previstos no Inciso citado acima, pois está amparada na situação de emergência.

IV. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** que serão solicitados do fornecedor e deverão ser apresentados são:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas *Federal*, *Estadual* e *Municipal* conforme abaixo:

4.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação Direta.
4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

V. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

5.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

5.3. A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VI. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, será celebrado o contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis,* contado a partir da data de sua convocação, aceitar e assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo *01(um) dia útil*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. a contratada se vincula ao seu orçamento e às previsões contidas neste Termo de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura da Autorização de Fornecimento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

8.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

8.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.4.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

8.4.1.2. ANEXO I.B – Documento de Pesquisa de Preços;

8.4.1.3. ANEXO I.B.1 – Proposta do fornecedor;

8.4.1.4. ANEXO I.B.2 – Contratações públicas similares

8.4.1.5. ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

8.4.1.6. ANEXO I.D – Justificativa do Preço;

8.4.1.7. ANEXO I.D – Justificativa da Dispensa de Licitação;

8.4.2. ANEXO II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos/SC, julho de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.07.07 14:20:51 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Termo de Refeência encontra-se anexo.

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo.

ANEXO I.B – DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇO

ANEXO I.B.1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR

ANEXO I.B.2 – CONTRATATAÇOES PÚBLICAS SIMILARES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o documento de pesquisa de preços, a proposta do fornecedor e as contratações públicas similares encontram-se anexas.

ANEXO I.C – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: a Razão da Escolha do Fornecedor encontra-se anexa.

ANEXO I.D – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: a Justificativa do Preço encontra-se anexa.

ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: a justificativa da Dispensa de Licitação encontra-se anexa.